2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP MICROFILMADO – № 68.005



Declaração de Fins Filantrópicos nº 255.965/74, de 20/05/1975 CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Capítulo I - Denominação e Foro

Art. 1º - A CASA DO GAROTO é constituída como pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, associação civil, de natureza confessional e beneficente, de caráter de assistência social e educação, com o Estatuto Social original devidamente registrado no 2.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Bauru, Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro nº A, sob nº 30 em 25/05/1950 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda sob o nº 45.016.649/0001-39.

§ 1º - A CASA DO GAROTO também é registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o nº 71010000420/2007-08 em sessão realizada em 10/11/2008, e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com Declaração de Fins Filantrópicos sob nº 255.903/74, de 20/03/1975

20/03/1975. § 2º - A CASA DO GAROTO é credenciada pelos órgãos normativos do sistema de ensino e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 33/2012 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bauru, Registro nº 20.

Parágrafo único. A CASA DO GAROTO reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus, também conhecida como Congregação Rogacionista, instituto religioso clerical de vida apostólica e de Direito Pontifício, da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 2º - Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

Art. 3º - A CASA DO GAROTO é regida pelas leis civis, pelo presente Estatuto Social, por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, se houver, e pelo direito próprio no que couber.

Capítulo II - Sede e Duração

Art. 4º - A CASA DO GAROTO tem sua sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Alameda Cônego Anibal Difrância nº 10-04, no bairro Parque Alto Sumaré, CEP 17020-690.

Art. 5º - A CASA DO GAROTO tem duração por tempo indeterminado.

Capítulo III - Finalidades Institucionais

Art. 6º - A CASA DO GAROTO tem por objetivo e finalidades sociais, dentro de suas possibilidades e especialidades:

 a) prestar serviços, executar programas, projetos e ações de proteção social básica e especial, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, na forma da Política Nacional de Assistência Social;

b) oferecer serviços, programas e projetos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assegurar espaços para encontros e reuniões, promovendo a convivência comunitária na forma da Política Nacional de Assistência Social;







Declaração de Fins Filantrópicos nº 255.203/14, CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 - Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

- c) executar programas e projetos e mediar a concessão de benefícios de proteção básica e especial, para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- d) promover a orientação e encaminhamento dos usuários aos serviços de política pública e benefícios socioassistenciais na comunidade onde estão inseridos;
- e) assessorar e executar programas e projetos de garantia e defesa de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfretamento das desigualdades sociais, articulação de órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da assistência social;
- f) assessorar e executar programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais e organização dos usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos preferencialmente ao público de assistência social;
- g) oferecer e desenvolver a educação básica, constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em seus vários níveis e modalidades de ensino, inclusive creches e ensino técnico e profissionalizante, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- h) promover o treinamento profissional, a prestação de serviços educacionais e paraeducacionais, a tecnologia educacional, a editoração e outras formas de consecução da educação e do ensino;
- i) estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica e artística;
- j) desenvolver e fomentar a profissionalização, a inserção ao mercado de trabalho e a geração de renda, de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de atividades socioeducativas, cursos de aprendizagem profissional, cursos profissionalizantes e capacitação profissional;
- k) promover atividades de promoção social e formação humana para o exercício da cidadania, através de atividades educativas, esportivas, culturais, de lazer e de comunicação social, inclusive cursos, encontros, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- desenvolver e custear o aperfeiçoamento humano, espiritual, acadêmico e profissional de seus associados para que possam promover as atividades estatutárias;
- m) apoiar instituições beneficentes com finalidades sociais congêneres ou afins, através de parcerias e convênios, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- n) desenvolver atividades pastorais e de evangelização promovendo a formação integral da pessoa.
- § 1º A CASA DO GAROTO desenvolve objetivos voltados à promoção de atividades beneficentes e finalidades de relevância pública e social.
 - § 2º A CASA DO GAROTO garante o acesso gratuito, continuado e planejado, a seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos e previstos na Política Nacional de Assistência Social, vedando qualquer espécie de cobrança financeira de seus usuários e qualquer discriminação.
 - §3º A CASA DO GAROTO tem como sua atividade preponderante a Assistência Social, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- Art. 7º A CASA DO GAROTO poderá, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro para promover suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. A CASA DO GAROTO também poderá comercializar mercadorias, produtos e serviços que estejam relacionados com o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e em conformidade com a









Declaração de Fins Filantrópicos nº 255.70577-1,

CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta. Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

legislação aplicável. Os recursos obtidos com essa atividade secundária serão integralmente revertidos para a manutenção de suas atividades estatutárias.

Art. 8º - Visando o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias e dentro de suas possibilidades, a CASA DO GAROTO poderá firmar contratos, parcerias e convênios com outras instituições e fundações congêneres e afins, públicas ou privadas.

Art. 9ª - No exercício de suas finalidades, a CASA DO GAROTO só utiliza meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, idade, credo religioso, ideologia política e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social.

TÍTULO II - ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Associados

Art. 10 - A CASA DO GAROTO é constituída exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado e reconhecidamente identificadas com as finalidades estatutárias. Os associados são devidamente identificados em livro próprio interno, ou em outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação do Diretor Presidente e aprovação da Diretoria Executiva, devendo o indicado:

- a) ser Religioso Professo Rogacionista do Coração de Jesus;
- b) contribuir com seu trabalho no desenvolvimento das finalidades estatutárias da CASA DO GAROTO;
- c) adequar-se às prescrições do presente Estatuto e Regimento Interno da CASA DO GAROTO, inclusive as normas do direito canônico e do direito próprio da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus, bem como manter conduta compatível com tais objetivos e finalidades.
- Art. 11- Extinguem-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações:
 - a) na ocorrência de falecimento do associado;
 - b) desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria Executiva ou renúncia expressa;
 - c) mediante proposta justificada da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral;
 - d) perda da condição de Religioso Professo Rogacionista do Coração de Jesus.
 - § 1º Constituem motivos para a proposta de desligamento, efetuada pela Diretoria Executiva e condicionada à aprovação da Assembleia Geral, assegurando-se ao associado, o direito à ampla defesa:
 - a) a prática de atos ou condutas incompatíveis com as finalidades estatutárias da CASA DO GAROTO ou com as prescrições e normas do direito canônico ou do direito próprio da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus;
 - a ausência injustificada para os atos e atividades da CASA DO GAROTO por mais de 6 (seis) meses consecutivos, presumindo-se o desinteresse do associado em continuar colaborando com a CASA DO GAROTO;
 - c) outros motivos, condutas ou atos que contrariem as decisões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou as prescrições estatutárias ou, ainda, que causem desvio das finalidades para as quais a CASA DO GAROTO foi constituída.







Declaração de Fins Filantrópicos nº CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

§ 2º - O desligamento do associado somente terá eficácia jurídica com a aprovação da Assembleia Geral. A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irrecorrível.

§ 3º - O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à CASA DO GAROTO no caso de demissão e/ou exclusão por qualquer que seja o motivo.

Capítulo II - Direitos

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da CASA DO GAROTO, desenvolvendo as finalidades estatutárias;
- b) apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- c) ser eleito para participar da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto;
- d) ser nomeado para participar da Diretoria Local;
- e) participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voto;
- ser assistido pela CASA DO GAROTO em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana;
- g) ser assistido pela CASA DO GAROTO em seu aperfeiçoamento humano, espiritual e profissional, para que possa exercer as atividades sociais que lhes forem outorgadas.

Capítulo III - Deveres

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições legais e as estatutárias, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização das finalidades estatutárias e as prescrições do presente Estatuto e Regimento Interno;
- b) acatar e cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais sempre que decididas conforme as prescrições deste Estatuto;
- c) contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando a colaboração espiritual, moral e intelectual que lhe for possível;
- d) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias;
- e) prestigiar a CASA DO GAROTO por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo;
- aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser eleitos ou nomeados, exercendo-os com dedicação e boa vontade.
- Art. 14 Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CASA DO GAROTO, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos praticados por qualquer associado em seu nome próprio.
- Art. 15 Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos da CASA DO GAROTO, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito a indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.







Declaração de Fins Filantrópicos nº L. S. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

TÍTULO III – GOVERNO, ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Governo

Art. 16 - A CASA DO GAROTO é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo II - Assembleia Geral

Art. 17 - A <u>Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, c</u>omposta por todos os associados da **CASA DO GAROTO** e presidida pelo Diretor Presidente ou pelo substituto legal, na forma do presente Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral será reunida:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano civil, por convocação do Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, do substituto legal, em local, data e hora previamente determinados;
- b) extraordinariamente, em outras épocas do ano e sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou, ai<u>nda, por 1/5 (um quinto) do número total de associados.</u>
- Art. 19 A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, ou carta, ou outro meio de comunicação eletrônica, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência ou de extrema relevância, quando esse prazo poderá ser menor.
- Art. 20 A Assembleia Geral poderá ser realizada no formato presencial, virtual ou híbrido (presencial e virtual), cabendo ao Diretor Presidente indicar, no edital ou carta de convocação, o formato adotado e os meios para sua realização.
- Art. 21 A Assembleia Geral deverá se instalar, funcionar e deliberar, validamente, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, exceto em caso de destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) ou de alteração do Estatuto Social, casos em que será necessária, em segunda convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associados.
 - §1º. A Assembleia Geral terá suas resoluções válidas quando aprovadas por, no mínimo, metade mais um do número de presentes, exceto nos casos de destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), de reformas estatutárias e de dissolução e extinção da CASA DO GAROTO, quando devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
 - §2º. As Assembleias Gerais que tratarem sobre a destituição da Diretoria Executiva, alteração do Estatuto Social, transformação, cisão, fusão, incorporação e extinção da CASA DO GAROTO só poderão ser convocadas, instaladas e deliberadas pela Assembleia Geral, com a autorização prévia e expressa do Superior Provincial da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus.
- Art. 22 Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em Livro próprio, ou em outro meio mecânico ou informatizado, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.









Declaração de Fins Filantrópicos nº 255.303/74, de CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

§1º Os associados que participarem presencialmente da Assembleia Geral, assinarão apenas o Livro e/ou a Lista de Presenças.

§2º Na Assembleia Geral realizada no formato virtual ou híbrido, a assinatura presencial do associado será substituída por comprovante de participação encaminhada por meio eletrônico ao Diretor Presidente.

§3º A assinatura do Diretor Presidente nas Atas de Assembleia Geral só serão válidas quando realizadas com certificado digital ICP-Brasil ou com utilização de outra plataforma digital legalmente reconhecida, nos padrões exigidos em lei e atos normativos.

§4º: As Atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da CASA DO GAROTO em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Art. 23 - Fica totalmente vetado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, as finalidades estatutárias, regimento e normas internas da CASA DO GAROTO;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), assim como aceitar renúncias de suas funções;
- c) destituir os membros da Diretoria Executiva, com aprovação prévia e expressa do Superior Provincial da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus;
- d) reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social, com aprovação prévia e expressa do Superior Provincial da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus;
- e) deliberar sobre o desligamento de associados, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- f) examinar e avaliar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, composta pelos relatórios financeiros, balanços patrimoniais e pelas demais demonstrações contábeis e financeiras da CASA DO GAROTO, acompanhados do parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- g) avaliar e aprovar o Plano de Atendimento e/ou Plano de Ação, Relatório de Atividades e Relatório Social;
- h) deliberar sobre a transformação, incorporação, cisão, fusão e/ou extinção da CASA DO GAROTO, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes, e com aprovação prévia e expressa do Superior Provincial da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus;
- i) deliberar sobre a concessão e a contratação de financiamentos e empréstimos bancários pela CASA DO GAROTO e suas Filiais;
- j) autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, dar e receber bens imóveis;
- k) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Capítulo III - Diretoria Executiva

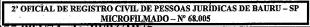
Art. 25 - A CASA DO GAROTO é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I) Diretor Presidente; II) Diretor Secretário; III) Diretor Tesoureiro.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida até 2(duas) reeleições consecutivas para o cargo de Diretor Presidente, e reeleições sucessivas para os demais.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos até a averbação da Ata de Assembleia Geral eletiva e posse da nova Diretoria Executiva, ainda que vencido o prazo do mandato, podendo









Declaração de Fins Filantrópicos nº 55 CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

exercer, durante este período, todas as funções de sua competência, inclusive assinaturas de convênios, contratos, documentos para movimentação bancária e financeira, contratações e demissões de Recursos Humanos, representação em instâncias governamentais, sindicais e outras instituições públicas e privadas. § 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder o período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 27 - Havendo vacância, por morte, renúncia ou impedimento definitivo, de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substitutos dos respectivos cargos vagos, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e periodicamente nas datas pré-estabelecidas por seus membros e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou seu substituto legal, quando do exercício da presidência, achar necessário, funcionando com a presença de metade mais um do número total de integrantes e deliberando por maioria simples de votos.

Art. 29 - Fica expressamente vetado aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval ou fianças em nome da CASA DO GAROTO em favor de terceiros, exceto para as instituições constituídas e fundadas pelos Religiosos Professos, Rogacionistas do Coração de Jesus e com prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 30 - A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31 - As atas das reuniões da Diretoria Executiva podem ser feitas por processamento de dados.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir, fazer cumprir e propor a reforma do Estatuto Social;
- b) elaborar e, após aprovação da assembleia, fazer cumprir o Regimento e normas internas;
- c) dirigir e administrar a CASA DO GAROTO;
- d) admitir associado, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- e) abrir e fechar Filiais e Núcleos de Atividades;
- f) nomear e destituir os membros da Diretoria Local;
- g) comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, dar e receber bens imóveis, com prévia aprovação da Assembleia Geral;
- h) elaborar o planejamento estratégico, econômico, financeiro, administrativo anual, bem como o plano de atendimento, de ação e os relatórios de atividades, para apresentação à Assembleia Geral;
- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral a prestação de contas do exercício findo, composta pelos relatórios financeiros e balanços patrimoniais e pelas demais demonstrações contábeis e financeiras da CASA DO GAROTO, acompanhada do parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- j) criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear titulares e definir suas competências, para melhor desenvolvimento das atividades estatutárias;
- k) exercer a administração extraordinária das mantidas, prestando a assessoria administrativa e financeira que lhes for necessária;
- I) definir as normas de atuação nos casos omissos no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- m) deliberar sobre demais assuntos de interesse da CASA DO GAROTO, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.









Declaração de Fins Filantrópicos nº 255.965/74, CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

Art. 33 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento e normas internas;
- b) convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, e presidi-las;
- c) dirigir e administrar todas as atividades da CASA DO GAROTO com a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva;
- d) representar a CASA DO GAROTO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- e) representar a CASA DO GAROTO nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, convênios, contratos e outros instrumentos que atendam as finalidades estatutárias;
- f) em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias em nome da CASA DO GAROTO e suas mantidas;
- g) movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome da CASA DO GAROTO e suas mantidas;
- h) contrair financiamentos e empréstimos bancários com prévia aprovação da Assembleia Geral;
- i) admitir e demitir empregados;
- j) constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, judiciais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações;
- k) solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva;
- deliberar sobre demais assuntos de interesse social;
- m) exercer o voto de desempate.

Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- b) exercer as funções habituais desse cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- c) fazer o expediente de correspondências epistolar, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- d) manter em dia o arquivo de documentos da CASA DO GAROTO;
- e) zelar pela manutenção e a guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

Art. 35 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) gerir as finanças da CASA DO GAROTO sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria Executiva:
- b) representar a CASA DO GAROTO, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- c) representar a CASA DO GAROTO nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, convênios, contratos e outros instrumentos que atendem as finalidades estatutárias;
- d) em conjunto com o Diretor Presidente, abrir e encerrar contas bancárias em nome da CASA DO GAROTO e suas mantidas;
- e) movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome da CASA DO GAROTO e suas mantidas;
- f) apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;





2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP MICROFILMADO – № 68.005



Declaração de Fins Filantrópicos nº 455.792.74, de CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

- g) elaborar o planejamento e relatórios econômico-financeiros e a previsão orçamentária de cada exercício;
- h) receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, pessoas físicas ou jurídicas, destinados à CASA DO GAROTO, salvo quando gravados por encargos, quando será necessária a aprovação pela Diretoria Executiva;
- i) apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete financeiro da CASA DO GAROTO e, anualmente à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e os relatórios financeiros anuais da CASA DO GAROTO e de suas mantidas;
- j) zelar para que os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da CASA DO GAROTO sejam devidamente conservados em arquivos organizados;
- k) levar à Diretoria Executiva, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da CASA DO GAROTO.

Capítulo IV - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

- Art. 36 O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é composto por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 4 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva, sendo permitida 2(duas) reeleições consecutivas.
 - § 1º Havendo vacância de um dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), a Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, para eleger o substituto para o término do respectivo mandato.
 - § 2º Não podem integrar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) os membros da Diretoria Executiva em exercício.
- Art. 37 Os integrantes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão seu presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do CAEF.

Art. 38 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- a) examinar periodicamente as contas da CASA DO GAROTO e de suas mantidas, com base nos respectivos Livros, Balanços, Demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- apresentar anualmente, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- c) dar seu parecer à Diretoria Executiva, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, patrimoniais e contábeis, auxiliando a Diretoria Executiva na administração da CASA DO GAROTO.
- Art. 39 O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado por seus próprios integrantes, pelo Diretor Presidente e/ou por seu substituto legal.

TÍTULO IV - ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS E NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I - Abertura e Fechamento de Filiais e Núcleos de Atividades

Art. 40 - Para cumprir suas finalidades e visando sua autossustentação, a CASA DO GAROTO poderá abrir, manter e fechar Filiais e Núcleos de Atividades, também denominadas mantidas, em todo território nacional,









Declaração de Fins Filantrópicos nº CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu eventual superavit integralmente no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 41 - Sempre que houver abertura ou fechamento de filiais e núcleos de atividades, deve constar de ata da Diretoria Executiva.

Capítulo II - Filiais

Art. 42 - Por filial, entende-se a unidade de Assistência Social e/ou de Educação, ou de outras atividades estatutárias, incluindo atividades-meio, descentralizada da matriz (Mantenedora), com número de controle de CNPJ distinto, que poderá adotar nome fantasia, coordenada por uma Diretoria Local, composta somente por associados, sob a supervisão da Diretoria Executiva, com autoridade autônoma e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Capítulo III - Núcleos de Atividades

Art. 43 - Por Núcleo de Atividades entende-se a unidade de Assistência Social e/ou de Educação, sem número de controle de CNPJ distinto, vinculado à matriz ou às filiais da CASA DO GAROTO, regida pelo presente Estatuto Social, administrado por associados, colaboradores ou voluntários para o exercício de atividades assistenciais, educacionais, esportivas, culturais e de comunicação social, sob a supervisão da Diretoria Local ou da Diretoria Executiva.

TÍTULO V - DIRETORIA LOCAL

Capítulo I - Diretoria Local

Art. 44 - A Filial poderá ser dirigida e administrada por uma Diretoria Local, assim constituída: I) Diretor Local; II) Secretário Local; III) Tesoureiro Local.

§1º - A Diretoria Local, constituída somente por associados, é nomeada "ad nutum" pela Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º - O cargo de Tesoureiro Local pode ser exercido cumulativamente pelo Secretário Local, a critério da Diretoria Executiva.

Capítulo II - Competência da Diretoria Local

Art. 45 - Compete à Diretoria Local:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento e normas internas e as determinações da Diretoria Executiva;
- b) dirigir e administrar os negócios e interesses da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculados, sob a orientação e autorização da Diretoria Executiva;
- c) elaborar o planejamento estratégico, econômico, financeiro e administrativo anual, o Plano de Atendimento, de ação e os relatórios de atividades da Filial e do Núcleo de Atividades a ela
- d) deliberar sobre assuntos administrativos da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculados e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva;
- e) abrir e fechar Núcleos de Atividades, com autorização da Diretoria Executiva.

Art. 46 - Compete ao Diretor Local:

a) presidir as reuniões da Diretoria Local;









Declaração de Fins Filantrópicos nº 255. CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

- b) representar a Filial e o Núcleo de Atividades a ela vinculado, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- c) dirigir e administrar a Filial e o Núcleo de Atividades a ela vinculado, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Local;
- d) abrir e encerrar contas bancárias da Filial e Núcleo de Atividades a ela vinculado, em conjunto com o Tesoureiro Local;
- e) movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculado;
- f) realizar financiamentos e empréstimos bancários em nome da Filial, com autorização da Assembleia Geral;
- g) firmar convênios e contratos com órgãos públicos e privados, no âmbito da Filial;
- h) constituir procuradores e advogados no âmbito da Filial, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, judiciais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações;
- admitir e demitir empregados da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculado;
- solucionar os casos de urgência da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculado, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 47 - Compete ao Secretário Local:

- a) substituir o Diretor Local em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Local no desempenho de suas funções;
- c) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Local;
- d) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Local;
- e) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 48 - Compete ao Tesoureiro Local:

- a) gerir as finanças e cuidar da administração da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculado, sob a coordenação, orientação e diretrizes do Diretor Local;
- b) representar a Filial e o Núcleo de Atividades a ela vinculado, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e nas relações com terceiros, sempre que autorizado pelo
- c) representar a Filial nos atos de assinatura de compromissos, convênios, contratos e outros instrumentos similares;
- d) abrir e encerrar contas bancárias em nome da Filial, em conjunto com o Diretor Local;
- e) movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculado;
- receber valores e pagar contas e despesas no âmbito da Filial e do Núcleo de Atividades a ela
- g) organizar e conservar toda a documentação contábil e fiscal da Filial e do Núcleo de Atividades a ela vinculado;
- h) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Tesouraria.







Declaração de Fins Filantrópicos nº CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru -SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

TÍTULO VI - NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Não Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Art. 49 - Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem seus cargos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagens, a qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste

Parágrafo Único. A CASA DO GAROTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio.

TÍTULO VII - PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Capítulo I - Patrimônio Social e Recursos

- Art. 50 O patrimônio da CASA DO GAROTO é constituído pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, pelos semoventes e pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades, incluindo os bens que integram suas mantidas.
 - § 1º Os bens permanentes que vierem a ser adquirido com recursos provenientes de contratos ou convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e quaisquer outros instrumentos jurídicos cabíveis, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras terão a destinação que prevê esses instrumentos jurídicos.
 - § 2º Caso não haja previsão de destinação dos bens, estes serão incorporados ao patrimônio associativo da CASA DO GAROTO.
- Art. 51 A CASA DO GAROTO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem finalidade lucrativa, na forma da legislação vigente.
- Art. 52 Os recursos econômicos e financeiros da CASA DO GAROTO são provenientes de:
 - a) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
 - b) receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, contratos de cooperação mútua, convênios, termos de parceria e outros instrumentos;
 - c) receitas de aluguéis de seus bens móveis e imóveis;
 - d) receitas decorrentes de suas atividades institucionais;
 - e) receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades e taxas e contribuições advindas de suas atividades educacionais;
 - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive de suas atividades-meio;
 - g) donativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive patrocínios;
 - h) promoções, bazares, festas e outros eventos beneficentes;
 - eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais.







Declaração de Fins Filantrópicos nº L.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru -SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

Capítulo II - Aplicação dos Recursos Econômicos e Financeiros

Art. 53 - A CASA DO GAROTO aplicará no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superavit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Caso a CASA DO GAROTO apresente em determinado exercício resultado operacional positivo, o referido resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento ou em inversão patrimonial também destinado à manutenção de suas finalidades institucionais.

Art. 54 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de convênios, auxílios e subvenções serão aplicados integralmente nas finalidades a que ficarem vinculados.

Art. 55 - A CASA DO GAROTO, para melhor atender suas finalidades, poderá ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições sem fins lucrativos de educação e/ou de assistência social certificadas, preferencialmente pertencentes aos religiosos professos Rogacionistas do Coração de Jesus, por meio de convênios, parcerias e contratos.

TÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E BALANÇO PATRIMONIAL

Capítulo Único - Demonstrações Contábeis e Financeiras e Balanço Patrimonial

Art. 56- O exercício do ano social terá início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado da CASA DO GAROTO e suas mantidas, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. O ano contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 57- A CASA DO GAROTO manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão.

Art. 58 - A CASA DO GAROTO obedecerá às normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância aos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), na forma da legislação vigente, garantindo a disponibilidade de tais documentos para consulta, sempre que requisitado.

Parágrafo único. A CASA DO GAROTO mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 59 - A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer de auditor independente, se auditados, o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis, das Notas Contábeis Explicativas, do Relatório de Atividades, do Plano de Atendimento e do Balanço Social, se elaborado.

Art. 60 - O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão, conforme determinar a legislação, ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



Casa do garoto Declaração de Fins Filantrópicos nº

CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré

Fone/Fax: (014) 3239-2424 - CEP. 17020-690 - Bauru - SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

TÍTULO IX – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIO DE CONDUTA

Capítulo I – Prevenção à Corrupção e Desvio de Conduta

Art. 61 – No atendimento de seus objetivos e finalidades sociais é vedado à CASA DO GAROTO, seus associados, dirigentes, prepostos e empregados, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta aos objetivos deste

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto Social.

Art. 62 — A CASA DO GAROTO atua de forma ética, em total conformidade e respeito à legislação, comprometendo-se em aprimorar, constantemente, suas normas e regras internas de prevenção contra a prática de atos ilícitos e antiéticos e atos de corrupção.

TÍTULO X – DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Capítulo Único – Aplicação e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas

Art. 63 - A CASA DO GAROTO cumpre com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, protegendo as informações pessoais que tenha e que venha a ter acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do titular dos dados.

Art. 64 - A **CASA DO GAROTO** aplica o princípio da boa-fé, expresso na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma a realizar o tratamento dos dados pessoais apenas e tão somente mediante o consentimento expresso do titular dos dados, exceto nos casos previstos na referida lei.

TÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E EXTINÇÃO

Capítulo I - Transformação, Cisão, Incorporação e Fusão

Art. 65 - A CASA DO GAROTO poderá, a critério da Assembleia Geral e com autorização prévia e expressa do Superior Provincial da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus, para a consecução de suas finalidades institucionais, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da lei.

Capítulo II – Extinção

Art. 66 - A extinção só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) do total de associados, com autorização prévia e expressa do Superior Provincial da Congregação dos Rogacionistas do Coração de Jesus, e quando a CASA DO GAROTO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais. A extinção também poderá ser efetuada por determinação legal ou judicial.

§ 1º - A extinção da CASA DO GAROTO será deliberada em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.









Declaração de Fins Filantrópicos nº 255.905/74, de 20/05/19

CNPJ 45.016.649/0001-39 I.E. Isenta.

Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 10-04 – Parque Alto Sumaré Fone/Fax: (014) 3239-2424 – CEP. 17020-690 – Bauru –SP

e-mail: casadogaroto.recursos@hotmail.com/servsocialcg@gmail.com

§ 2º - Para a extinção da CASA DO GAROTO todos os associados são convocados individualmente e por escrito.

Art. 67 - Em caso de extinção da CASA DO GAROTO, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado à outra instituição beneficente certificada, de igual natureza, conforme deliberação da Assembleia Geral, ou na falta desta, à outra instituição pública.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único - Disposições Gerais

Art. 68 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 69 - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Bauru-SP, 23 de outubro de 2023.

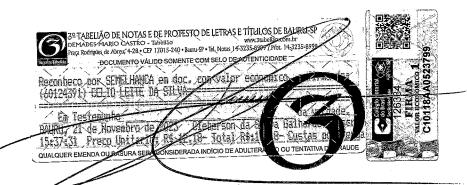
Pe. Marços Lourenço Cardoso, rcj

Diretor Secretário

Pe. Célio Leite da Silva, rcj

Diretor Presidente

Tatiane Mekaro Arikawa Advogada OAB/SP 174.142



2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMÉRICA CEP Nº 17.014-037- FONE (14) 3010-8040

CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº 68.005 MICROFILMADO sob o mesmo namero, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº 30 do Livro A-PJ em 30 de navvembro de 2.023. O referido é verdade e dou é.

Bauru, 0 de novembro de 2.023.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS

Selo digital: 1126 4 4PJGM000168166PU233



htt:\s:\(\lambda\)selodigita\(\text{tjsp.jus.br}\)